

O NEORREPUBLICANISMO DE SKINNER E PETTIT: LIBERDADE COMO NÃO DOMINAÇÃO E A CRÍTICA LIBERAL

SKINNER AND PETTIT'S NEO-REPUBLICANISM: FREEDOM AS NON-DOMINATION AND THE LIBERAL CRITICISM

*Roger Gustavo Manenti Laureano**

Cite este artigo: LAUREANO, Roger. O neorrepblicanismo de Skinner e Pettit: Liberdade como não-dominação e a crítica liberal. **Revista Habitus:** Revista da Graduação em Ciências Sociais do IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 80-97, dezembro. 2014. Semestral. Disponível em: <www.habitus.ifcs.ufrj.br>. Acesso em: 31 de dezembro. 2014.

Resumo: O artigo tem por objetivo analisar as intervenções do neorrepblicanismo de Skinner e Pettit nos atuais debates da teoria política, principalmente no que diz respeito ao conceito de liberdade. Também apresentamos as críticas de alguns autores liberais às conceptualizações dos neorrepblicanos. Skinner e Pettit defendem a liberdade como não-dominação, que, mesmo sendo uma forma negativa de liberdade – buscando aqui a famosa dicotomia de Berlin –, diferencia-se da liberdade dos liberais pelo foco na virtude cívica, ainda que como meio, não como fim. Contudo, os liberais argumentam que as ideias neorrepblicanas não transcendem o liberalismo, possuindo, na maioria das vezes, diferenças ínfimas e, quando mais destoantes, não passariam de uma versão arcaica da teoria liberal.

Palavras-chave: Republicanismo neorromano; Liberdade como não-dominação; Quentin Skinner; Philip Pettit; Liberalismo.

Abstract: The article aims to analyze the interventions of Skinner and Pettit neorrepblicanism in current debates of political theory mainly with regard to the concept of freedom. It also presents the critics of some liberal authors to the neo-republicanism conceptualization. In the debate, Skinner and Pettit defend freedom as non-domination, which even being a negative form of freedom - seeking here the famous dichotomy by Berlin - differs from the freedom of the liberals by the focus on civic virtue, but as a means, not as an end. However the liberals argue that neo-republicans ideas do not differentiate much from liberalism because they have mostly just little differences and when more dissonant they would remain as an archaic version of liberal theory.

Keywords: Neo-roman republicanism; Freedom as non-domination; Quentin Skinner; Philip Pettit; Liberalism.

A filosofia política e a história das ideias são, sem dúvida alguma, disciplinas distintas, mas até que ponto elas devem se manter separadas? O filósofo irlandês Philip Pettit e o historiador britânico Quentin Skinner podem demonstrar que, apesar das diferenças, sejam de metodologias ou de objetos, as duas disciplinas podem legitimar uma à outra.

Pettit, em seu *Republicanism: a theory of freedom and government* (1997), apresentou fundamentos teóricos de uma teoria política há muito tempo esquecida, arquitetada, a princípio, em tempos remotos, baseada em uma concepção de liberdade distinta da célebre dicotomia de Isaiah Berlin (2002), com uma visão de virtude cívica e bem-comum díspar das que vinham sendo trabalhadas por outros contemporâneos. De acordo com o filósofo irlandês, sua teoria não era inteiramente original, nem uma completa invenção de sua mente, esse republicanismo teria nascido na Roma antiga e influenciado inúmeros teóricos da política ao longo de séculos antes de se esvaecer no tempo – e renasceu no fim do século XX com a alcunha de republicanismo neorromano.

Na década de 60, o textualismo, que insistia na leitura e releitura das grandes obras da política para compreendê-las, era a proposição dominante nas abordagens da história das ideias. Foi Skinner, historiador que fez parte da chamada Escola Cambridge, um dos mais populares junto com Pocock e Dunn, formuladores – dentre outros - da metodologia do contextualismo na história do pensamento político, que ajudou a mudar o panorama de domínio dos textualistas. Ele advogou, junto com colegas, que era possível compreender o significado dos textos políticos apenas mediante visões contextuais, tanto linguísticas como normativas, abarcando os textos através de expressões históricas que vão muito além do que a caneta de um autor escreveu no papel, buscando no clima intelectual da época a compreensão para as escrituras canônicas da política – fugindo do anacronismo (SILVA, 2008). Para mais informações acerca da metodologia de Skinner e da Escola de Cambridge: Skinner (1969) e Silva (2010).

As formulações teóricas do republicanismo de Pettit não tardaram a ganhar apoiadores, assim como os previstos conflitos com o liberalismo e o comunitarismo, concepções até então dominantes e rivais na política, não custaram a acontecer. Mas com os achados historiográficos de Skinner, os neorromanos puderam congregiar forças com grandes autoridades da política, reivindicado uma poderosa herança em diferentes épocas da história humana, e dessa maneira se manter resistentes no embate.

Enquanto Skinner toma como ponto de partida os debates teóricos contemporâneos sobre o conceito de liberdade para sua reconstrução da história deste conceito, Pettit parte dos achados historiográficos de Skinner para elaborar, nos termos próprios da teoria política normativa, uma concepção de liberdade apresentada como a mais adequada ao mundo atual (SILVA, 2010, p.157).

É claro que há mudanças significativas nas teorias antigas e modernas com relação às concepções contemporâneas de Philip Pettit, mas adaptar as teorias ao contexto político atual é algo inerente às tradições. Como explica Bevir (2003), a tradição é um conjunto de ideias adquiridas desde o nascimento do indivíduo, mas que passam a ser transmitidas sempre da

relação entre “mestre” e “discípulo”. Dessa maneira, todos nós somos bombardeados por diversas tradições durante a vida, mas adotamos apenas uma ou outra para a nossa maneira de pensar; e no mesmo momento em que a adotamos, passamos também a modificá-la de acordo com o contexto em que vivemos. A tradição não é, portanto, uma ideologia estagnada, congelada durante séculos, mas um constante devir ideológico em que a seguinte sempre tem estreita relação com a anterior, mas nunca exatamente idêntica. Por conseguinte, quando Pettit reivindica uma tradição milenar, não se trata de uma mera aplicação de conceitos antigos no presente, mas sim de uma adaptação de valores que lhe são caros.

O debate entre as vertentes liberais e neorrepublicanas assumiu um grau elevado de protagonismo na teoria política contemporânea, com publicações de antologias de artigos sobre o pensamento de Philip Pettit e do republicanismo (BRENNAN, et al., 2007; GARGARELLA, et al., 2004). Para tanto, o republicanismo tenta se desvincular do liberalismo, colocando-se como uma posição autêntica no debate, de larga tradição e com conceitos que são próprios. Seus críticos, no entanto, alegam que o republicanismo não passa de um “liberalismo embrionário” e que quanto mais se distancia da teoria liberal, mais perigoso se torna para a liberdade. Tanto liberais igualitários quanto os mais pró-mercado se manifestaram atacando pontos específicos das formulações de Pettit e Skinner. Mas para uma elucidação maior da crítica liberal, faz-se necessário, previamente, compreender qual é a liberdade defendida pelos neorrepublicanos e o seus desdobramentos nas liberdades individuais e do Estado – este será o primeiro ponto do artigo. Depois da apresentação teórica dos conceitos republicanos, partiremos para a análise de alguns pontos da crítica liberal.

1. O terceiro conceito de liberdade

As discussões contemporâneas acerca do conceito de liberdade, talvez o mais importante conceito da teoria política, são dominadas pela distinção que se tornou célebre através de um ensaio de Isaiah Berlin (2002) [1] – apresentado por Skinner como “o ensaio mais influente da teoria contemporânea” (SKINNER, 2005: 20) – em que a liberdade aparece com uma formulação dicotômica: *liberdade negativa* e *liberdade positiva*. De um lado, o conceito roga principalmente a ausência de algo, por esse motivo carrega a conotação *negativa* de liberdade; do outro, pauta-se na presença – então: *positiva*.

A conotação positiva de liberdade tem suas origens na *polis* grega, enraizada na aristotélica ideia de *zoon politikon* - razão pela qual é chamada de neoateniense. Nesta, a liberdade do indivíduo é proporcional à participação do mesmo na vida política; ou seja, ela é manifesta na ação. Essa participação política tem em essência a busca pelo *autogoverno* da pólis, e a liberdade seria resultado da atividade comunitária do indivíduo. É importante observar que a participação política não é apenas um meio ou um instrumento para a manutenção da liberdade, “a participação política voltada para o autogoverno da pólis é, ela própria, a liberdade” (SILVA, 2008, p.164); ou seja, a liberdade é um sinônimo de autogoverno e até de auto-realização, o homem livre tem o *domínio* de si próprio: seja qual for “a verdadeira meta do homem [...] ele será idêntica à sua liberdade” (BERLIN, 2002: 218). São

costumeiramente ligados a esta particular visão alguns nomes clássicos como Hegel, Marx, Kant e Rousseau.

A liberdade negativa envolve a ausência de *interferência*. Nessa concepção, livre é não ser importunado por outros. Quanto maior o espaço para agir, ou maior o número de alternativas que tenho à minha escolha, maior será a minha liberdade; como argumenta Berlin, não sou livre “se outros me impendem de fazer o que do contrário eu poderia fazer” (BERLIN, 2002: 229). Essa visão de liberdade como *não-interferência* é, hoje em dia, atrelada ao liberalismo. De acordo com Skinner, a primeira argumentação do conceito de liberdade no sentido de não-interferência foi de Thomas Hobbes, no capítulo XXI do *Leviatã* (2003).

Berlin (2002) atenta que a ação a ser praticada por um indivíduo tem que estar dentro da capacidade física do mesmo, ou seja, apenas se o sujeito for capaz de realizar determinada ação, mas for impedido por agentes externos, é que ele não poderia se considerar um homem livre. Portanto, um homem mudo, por exemplo, possui a liberdade de falar, mas ele é incapaz de realizar tal ato. Por conseguinte, para que uma interferência seja caracterizada como restritiva à liberdade, ela deve ser realizada apenas por agentes humanos e externos - não é lógico alguém se sentir coagido por si mesmo. Fenômenos naturais como vendavais, furacões, tsunamis, dentre outros, não são considerados como interferências taxativas à liberdade – afirmação que rendeu críticas de Skinner (2005: 26-27), alegando que faz todo sentido, na compreensão de Berlin acerca da não-interferência, afirmar que se um vendaval “impede que eu possa chegar a uma conferência”, eu posso “dizer que minha liberdade foi condenada”. Todas as ações humanas, por outro lado, como as leis, os crimes, ou qualquer rele interferência, como desejar usar o banheiro enquanto ele está ocupado, já poderiam ser caracterizadas como restrições à liberdade. Mas uma restrição nem sempre é total, como no famoso exemplo de Berlin em que um ladrão aborda um homem com a sentença “o seu dinheiro ou a sua vida”, o homem tem liberdade para escolher entregar o seu dinheiro *ou* a sua vida, o que o homem não é livre para fazer, todavia, é ficar com o dinheiro *e* a vida; a liberdade do indivíduo é reduzida, mas ainda lhe restam duas opções de escolha. É perceptível que, segundo essa concepção de liberdade negativa, a *possibilidade* de interferência não pode ser caracterizada ainda como uma coerção. A possibilidade não é, ainda, uma interferência *efetiva*, portanto não é restritiva, apenas quando ela efetivamente acontece é que a liberdade de fato se restringe (SILVA, 2008).

Apesar da famosa distinção de Berlin, houve quem contestasse a existência de mais de um conceito de liberdade. O filósofo norte-americano Gerald MacCallum (1972) afirmou categoricamente que, apesar das inúmeras reflexões sobre o assunto, e da quantidade de distintas abordagens conceituais, há apenas uma liberdade: a negativa, baseada sempre na mesma relação triádica entre agentes, coerção e fim. Skinner pondera inúmeras críticas a essa concepção; as fórmulas gerais estão condenadas ao fracasso e para se chegar à conclusão de que apenas a liberdade negativa é a “correta”, a outra opção deveria ser ilógica ou sem fundamento algum, mas a liberdade positiva pode ser plausível (SKINNER, 1990). Então, o mais sensato a se fazer é seguir a reflexão de Skinner sobre uma ambígua indagação que Berlin faz a si mesmo acerca de um verdadeiro conceito de liberdade: “a crença de que podemos, de alguma maneira,

saltar fora do curso da história e proporcionar uma definição” única às palavras liberdade ou *libertas* “é uma ilusão que vale a pena abandonar” (*IBIDEM*: 49).

Enquanto Thomas Hobbes formulava suas teorias, incluindo o conceito de liberdade mais tarde apropriado pelos liberais, acontecia um acalorado debate na Grã-Bretanha contra a monarquia. Os argumentos utilizados por aqueles homens contra o rei e sua tirania, no que diz respeito à palavra liberdade, não se encaixam em nenhuma das duas formulações de Berlin; não se ponderava em não-interferência, nem em autogoverno. Então que liberdade era essa de que os britânicos falavam no século XVII? Um conceito de liberdade nascido em Roma, presente em argumentações de nomes como Tito Lívio, Salústio e Cícero, que após um grande hiato retornou com a autoridade de Maquiavel, certamente influenciando, anos depois, pensadores que viveram durante a revolução inglesa, como James Harrington, além de atravessar o oceano até a revolução norte-americana. E depois desapareceu por anos.

O teórico republicano irlandês Philip Pettit reapareceu com uma adaptação do que ele chamou de *liberdade como não-dominação* (1997) ou, ainda anteriormente, *antipoder* (1996). O conceito de liberdade apresentado por Pettit claramente se distinguia da dicotomia de Berlin, que ele usou como referência. Devido às origens da teoria, ela foi chamada de republicanismo neorromano – ou também “neorrepublicanismo”.

Na liberdade como não-dominação, livre é aquele que não é dominado por outrem, ou, de outra maneira, não é livre aquele que está sujeito ao domínio dos outros, abaixo do poder de outra pessoa (PETTIT, 1996, 1997; SKINNER, 2002, 2005, 2010). É notório que, apesar desse conceito de liberdade também se focar em uma ausência, assim como a liberdade negativa dos liberais, não é da mesma ausência que eles estão falando. Enquanto os liberais afirmam que livre é quem não sofre interferência de agentes externos, os republicanos afirmam que livre é quem não é *dominado* por agentes externos. Dessa maneira, a liberdade seria uma forma de *status* que o indivíduo carrega, de *liber homo* (SKINNER, 2002, 2010). A dominação entre concidadãos é chamada de *dominium*, enquanto na relação entre Estado e indivíduo é *imperium* (SILVA, 2008).

Não vejo nenhuma maneira mais segura de encetar os esforços da busca hereditária do republicanismo sobre a questão da liberdade como não-dominação do que começando pela sua consolidação na constituição romana, mais precisamente no Digesto. Nesse documento, talvez entre os mais fundamentais da cultura ocidental, lê-se claramente que ser um *liber homo* é não ser um escravo, não estar *in potestate*, sob o domínio de outra pessoa; consequentemente ser capaz de agir em seus próprios termos (SKINNER, 2010). Em um trecho incompleto do *De Re Publica*, Cícero parece seguir o mesmo caminho, corroborando a liberdade como não-dominação: “[a liberdade] não reside em termos um senhor justo, mas em não termos nenhum” (2008: 148). Hedley, citando Cícero e Tácito no parlamento inglês, traz exatamente a mesma distinção de liberdade e servidão ao afirmar que se alguém, de alguma maneira, “arrebatar a liberdade do súdito em seu benefício ou propriedade, confunde-se de forma promíscua um homem livre e um servo” (*apud* SKINNER, 2005: 34). Skinner ainda comenta que Trenchard e Gordon, em *Catto’s Letter*, definem que ser um homem livre é estar apto a pensar da maneira

que deseja e “agir como pensa”, contrapondo essa definição com o escravo, que não tem controle da própria vida (*apud* SKINNER, 2002: 89). Até mesmo John Locke disserta nessa vertente do conceito de liberdade nos *Dois tratados sobre o governo*. Locke afirma que viver na servidão é viver abaixo de “um poder absoluto, arbitrário e despótico”, e um escravo seria obrigado a viver sujeito ao seu mestre com “poder arbitrário sobre a vida dele” (LOCKE, 2005: 405).

Outro ponto a ser notado na teoria neorromana: ela possui, além do elemento negativo – ausência de dominação –, um elemento positivo. Pettit (1997) argumenta que a maneira encontrada para não haver domínio de uma pessoa sobre a outra é com a criação de leis e com a virtude cívica; apenas assim seríamos senhores de nós mesmos, não dominados por outros indivíduos. No entanto, na liberdade positiva esses elementos são, eles mesmos, a liberdade, enquanto no enfoque neorromano são *meios instrumentais* de manutenção da liberdade. Logo, mesmo com um elemento positivo, a liberdade como não-dominação não se adequa à liberdade positiva, pois ainda que possua elementos importantes desta e focando-se na dominação, o essencial fundamental é a *ausência* desta dominação,

[Berlin] pensa em liberdade positiva como domínio de si próprio e em liberdade negativa como ausência de interferência de outrem. Todavia, domínio e interferência não são a mesma coisa. Então o que dizer da possibilidade intermediária, que a liberdade consista numa ausência, como a concepção negativa, mas numa ausência de domínio por outros, não numa ausência de interferência? Essa possibilidade teria um elemento conceitual em comum com a concepção negativa – o foco na ausência, não na presença – e um elemento em comum com a positiva: o foco no domínio, não na interferência. (PETTIT, 1997: 21-22)

Apesar de se distinguir dos dois conceitos de liberdade apresentados por Berlin, Pettit deixa claro que a liberdade como não-dominação não possui um lugar intermediário independente dos outros conceitos. Uma vez que se define na *ausência* e não na *presença*, a concepção republicana de liberdade é *negativa*, mas desassemelha-se à dos liberais ao definir o que deve estar ausente; por um lado a interferência, por outro a dominação – que para Pettit pode ser sinônimo de interferência *arbitrária*.

Mas como seria possível, segundo a concepção republicana de liberdade, um agente dominado não sofrer interferência de seu dominador? O clássico exemplo de Pettit remete à Roma antiga: um servo que possui um senhor benevolente. Esse servo, mesmo carregando tal *status*, pode passar a vida inteira sem ter de servir ao seu mestre se assim o mestre desejar; sem nenhum tipo de interferência direta, o dominador conteria apenas o *status* de *dominus*. Nessa mesma perspectiva, Skinner sublinha que mesmo sem essa interferência efetiva a liberdade está condenada, pois muitas são as implicações na vida de uma pessoa ao viver sob o domínio de outra. Não se pode prever o futuro, então o servo, de alguma maneira, passa a vida aguardando ordens de seu mestre – vive à mercê da vontade arbitrária de outra pessoa –, que pode se concretizar a qualquer momento. “O que interessa a Salústio e Tácito”, aponta Skinner, “são as consequências psicológicas em longo prazo ao suportar uma vida de tanta ansiedade e incerteza” (2005: 43). Seguindo essa concepção, o servo tem sua vida limitada às ações que o *dominus* irá

tolerar, e todos os atos teriam, então, o caráter de *permissão*, pois apenas dessa maneira o *dominus* escolheria não interferir (SKINNER, 2010).

Partindo desse ponto, fica mais evidente por qual motivo a lei, para os republicanos, assegura liberdade. O republicanismo neorromano é enfático ao demonstrar o papel da lei a fim de estabelecer maiores obstáculos à dominação, “a liberdade é vista na tradição republicana”, argumenta Pettit, “como um status que existe apenas sob um apropriado regime legal. Tal como as leis criam a autoridade de que desfrutam os legisladores, elas também criam a liberdade que os cidadãos compartilham” (1997: 36). As leis não arbitrarias, que impeçam a dominação de um agente sobre o outro, são consideradas benéficas à liberdade, visão distinta da concepção liberal em que a lei seria uma interferência, portanto uma forma restrição [2]. Mas como impedir que os governantes, criadores das leis, não sejam manipuladores da mesma em seu próprio favor? Pettit argumenta apresentando três condições essenciais de um regime republicano: (i) utilizando da frase de James Harrington, deve-se constituir um “império das leis e não dos homens”; (ii) a importância da distribuição dos poderes legais em diferentes partidos; (iii) deve-se fazer uma lei relativamente resistente à vontade da maioria (PETTIT, 1997; SILVA, 2008).

Maquiavel também defendia o papel da lei protetora da liberdade. Os homens são altamente corruptíveis, portanto os poderes coercitivos da lei são os únicos capazes de controlar o indivíduo para que o mesmo aja de forma virtuosa [3], ao invés de atuar apenas individualmente [4] (MAQUIAVEL, 2007; SKINNER, 1990). Em seu *Discorsi*, Maquiavel chega a afirmar que o principal motor da liberdade romana era a desunião entre setores fundamentais da república. O conflito entre os diferentes humores de plebeus e patrícios, ansiando por divergentes desejos, contribuíram para originar as leis; guardiãs da liberdade romana (2007). Contudo, foco de Maquiavel no conflito é a razão de uma das críticas de McCormick (2011) à má apropriação do pensador italiano por Pettit e Skinner, que estabeleceram uma teoria muito mais consensual do que conflitiva.

Da relação com as leis faz-se necessário, ao povo, a virtude cívica. O respeito às leis, (prevenindo a dominação), junto da participação política (elegendo quem faz a lei – representante do cidadão –), são pontos favoráveis à virtude cívica. Mais essencial ainda é a fiscalização do povo com seus governantes. Pettit criou o que ele chamou de *democracia contestatória*, um elemento democrático que antepara a corruptibilidade dos governantes, consistindo numa participação mais ativa dos cidadãos na política, mas de forma *negativa*, já que tem por objetivo permitir ao povo dizer “não” às atitudes de seus governantes - para mais informações sobre a *democracia contestatória*, ver Pettit (1997, 1999, 2013) e Silva (2011).

Escapar do domínio de seus concidadãos não é a única barreira a ser superada para que um indivíduo seja livre. De acordo com Skinner, mesmo que o sujeito não esteja sob o julgo de um *dominus*, ele só poderá se considerar livre se viver em um *Estado livre*, para muitos, sinônimo de república [5]. Há duas maneiras de o Estado perder a sua liberdade: (i) quando cai no controle de um cidadão ou grupo de cidadãos, seja a monarquia, oligarquia ou qualquer classe dominante; (ii) quando desaba ao domínio de outro Estado, seja por colonização, conquista, ou qualquer outro processo em que seja rebaixado sob o julgo de um Estado

dominador (SKINNER, 2010). Então, quando o Estado passa a ser dominado, todos os cidadãos estão condenados à servidão.

O antagonismo entre dominados e Estado livre está presente em muitos autores da história clássica. Skinner comenta que quando Tito Lívio descreve a rendição dos colatinos a Roma, ele afirma que os colatinos tomaram essa decisão porque estavam em seu próprio poder e, sendo assim, tinham liberdade para fazer o que almejassem (SKINNER, 2005). Salústio insiste na mesma linha argumentativa em *Conjuração de Catilina*, assegurando que os romanos obtiveram grandes resultados ao expulsar a monarquia de seu território, vivendo, dessa maneira, em um Estado livre (SKINNER, 1986).

Maquiavel expressa no *Discorsi* (2007) que um Estado livre é aquele que está longe da servidão externa, portanto hábil a governar segundo seus próprios meios. Ele dá continuidade ao argumento afirmando que só é livre quem vive em um Estado livre. Portanto, para viver “sem medo que seus patrimônios sejam levados” por agentes externos, não se deve apenas nascer livre, mas também desenvolver habilidades para se tornar o líder de sua comunidade – virtude cívica aparece como essencial para manter a liberdade do Estado (SKINNER, 1990: 302).

O mesmo discurso é recuperado muitas vezes por membros do parlamento inglês no século XVII. Skinner (2005) demonstra no jurista Henry Sherfield o temor do republicanismo com relação ao *imperium* quando ele afirma que, caso um rei possa prender um homem livre sem nenhum motivo aparente, isso seria o mesmo que servidão e o rei assumiria a imagem de vilão – tirano. Parker (*apud* SKINNER, 2002: 87), outro membro do parlamento, recorda em seu tratado que não podemos viver em um Estado “onde a mera vontade do príncipe é a lei”, pois dessa maneira não poderíamos esperar nem moderação ou justiça. Não há limites para esse poder, ou seja, a mera existência de tais prerrogativas monárquicas reduz todo o povo à escravidão. Com um rei, toda a liberdade está arruinada. Essa ideia foi amplamente repetida graças à *Negative Voice*, instrumento monárquico que permitia ao rei barrar toda e qualquer ação do parlamento inglês. Dessa forma, Parker insiste em sua briga alegando que ao entregar liberdade, lei e parlamento ao monarca, estavam entregando todo o povo à escravidão. Skinner ressalta que, apesar das críticas serem muito restritas à monarquia, um parlamento com enormes poderes seria tão arbitrário quanto um rei.

Com esforços do historiador Quentin Skinner, o republicanismo pôde comprovar sua herança em inúmeros nomes respeitados da teoria política, tomando como ponto de partida a antiga *res publica* romana. Tornou-se evidente que a liberdade como não-dominação não era apenas uma invenção de Philip Pettit, mas sim o conceito por muito tempo esquecido. Nomes como Tito Lívio, Salústio e Cícero se fazem presentes na história clássica da doutrina. Na teoria política moderna, essa linha de argumento aparece logo na renascença com uma grande autoridade da política, Nicolau Maquiavel – dentre outros pensadores das republicas italianas -, que defendia a liberdade contra a tirania dos *signori* e do poder secular da igreja. Mais tarde, com grandes influências de Maquiavel e dos romanos, britânicos como Harrington, Milton e outros desafiaram o despotismo dos Stuarts na metade do século dezessete; e um século depois,

também sob influência marcante de seus antecessores, em oposição ao absolutismo francês, essa corrente chegou até Montesquieu (SKINNER, 1986, 2005).

Com todos os achados historiográficos, Philip Pettit pôde dar mais consistência à sua teoria - mesmo que ele tenha afirmado que ela poderia ser baseada apenas em concepções filosóficas - buscando herança em grandes autoridades do pensamento político. Unindo esforços da história e da filosofia política, Skinner e Pettit trouxeram aos dias de hoje novas interpretações de grandes obras clássicas e também adaptações adequadas das mesmas ao nosso mundo.

2. A crítica liberal

Nessa segunda parte do artigo serão apresentadas as críticas dos teóricos liberais ao republicanismo de Skinner e Pettit. Com a grande disseminação das ideias neorromanas, causando até um retorno interpretativo às obras clássicas, era evidente que o debate com as outras correntes políticas logo viriam à tona, mesmo que de forma muitas vezes simpáticas às concepções republicanas. Os artigos escolhidos estão de acordo com o impacto dos mesmos, sendo valorizados pelos próprios neorrepublicanos que se forçaram, inclusive, a algumas mudanças e explicações nas teorias neorromanas – que não serão tratadas aqui. As críticas partem de três teóricos do liberalismo e são direcionadas ao republicanismo neorromano, tanto o criticando quanto respondendo às objeções que Skinner e Pettit fizeram ao liberalismo.

Um dos artigos destacados é *A Critique of Philip Pettit's Republicanism* (2001), de Charles Larmore. Com as críticas direcionadas essencialmente a Philip Pettit, o liberal argumenta que a liberdade como não-interferência seria um conceito mais vinculado ao utilitarismo, e deixa dúvidas quanto ao fato de Pettit realmente transcender o liberalismo. As críticas mais ríspidas apresentadas são de Geoffrey Brennan e Loren Lomansky no artigo *Against Reviving Republicanism* (2006). Os autores exibem as ideias republicanas como pouco mais do que uma “retórica arcaica” do que se tornou o liberalismo que, quando distanciado da segunda concepção, acaba por se tornar preocupantemente opressivo e paternalista. Essa crítica utiliza de exemplos práticos e questiona a viabilidade das teorias neorrepublicanas. Alan Patten, em *The Republican Critique of Liberalism* (1996), responde objeções de Quentin Skinner ao liberalismo – que ele chama de “contratualista”. Patten tem sérias dúvidas quanto às reais diferenças entre o republicanismo e o liberalismo, enquanto Skinner acredita sejam realmente concepções distintas. Um dos pontos principais apresentados que supostamente diferenciaria as duas vertentes seria a noção de virtude cívica, já que a liberdade republicana dificilmente se manteria com a indiferença de seus cidadãos – e o liberalismo é, por suposição, uma concepção mais individualista.

3. Os liberais não defendem apenas um conceito de liberdade

Os liberais não têm uma visão monolítica de liberdade, argumenta Charles Larmore (2001). Portanto, é muito problemático afirmar que a não-interferência seria essencialmente seu conceito de liberdade. Para muitos dos grandes nomes do liberalismo, a lei, por exemplo, é importante para salvaguardar a liberdade, lembrando-se da própria posição de Locke: “o fim da

lei não é abolir ou restringir, mas conservar e ampliar a liberdade”, e complementa, “onde não há lei, não há liberdade” (2005: 433). Pettit lidou com o problema levando Locke para a vertente republicana, mas isso seria apenas um remédio desesperado. O que o liberal argumenta é que o liberalismo não tem apenas um ponto de vista com relação à liberdade e lei. Muitos teóricos observavam a importância da lei para a manutenção da liberdade, portanto a não-interferência, nos termos de Berlin, seria uma concepção mais adequada ao utilitarismo.

Larmore demonstra nas palavras de Constant, um liberal, que na famosa divisão entre liberdade dos antigos e dos modernos, o que ele chama de liberdade dos modernos é justamente a proposição liberal do termo. No entanto, Larmore argumenta que o próprio Benjamin Constant coloca a lei como protetora da liberdade, então, para ele, a “liberdade dos modernos” consistia em estar sujeito à lei: “É para cada um o direito de não se submeter senão às leis, de não poder ser preso, nem detido, nem condenado, nem maltratado de nenhuma maneira, pelo efeito da vontade arbitrária de um ou de vários indivíduos” (CONSTANT, 1985: 2). Ou seja, refere-se ao poder *arbitrário* dos outros, não meramente uma *efetiva* não-interferência, mas também a *possibilidade* de maus tratos. Obviamente, não se pode ter certeza das intenções de Constant, afinal, na época ainda não havia a diferença entre as duas concepções de liberdade negativa. Além disso, poder-se-ia contestar a alegação de Larmore apontando que Constant fala dos benefícios das leis, mas não dando a ela um caráter decisivo para a liberdade.

Seguindo a mesma lógica, Larmore recorre a Rawls para identificar semelhanças entre as duas ideias. O princípio de Rawls (1999: 214) de que a “liberdade pode ser restrita apenas pelo bem da própria liberdade” serve para Pettit como evidência de que Rawls opera entre aqueles que sustentam que somos livres quando escapamos da interferência dos outros. Entretanto, o que o liberal realmente queria assegurar, segundo Larmore, é a exigência de que a liberdade nunca deve ser comprometida a fim de promover outro valor que não o da própria liberdade; essa preocupação existe devido ao segundo princípio de justiça de Rawls, que inclui a distribuição de renda e riqueza, que seria, então, uma condição subordinada ao princípio de liberdade. Consequentemente, esse posicionamento não difere muito do que Pettit defende quando afirma que a liberdade é o valor político supremo do republicanismo.

Larmore (2001) também demonstra que para Rawls a lei não restringe a liberdade, pelo contrário, ele afirma que se os indivíduos são livres, isso é determinado por direitos e deveres estabelecidos pelas instituições da sociedade. Então a liberdade seria um padrão de formas sociais e as leis fundamentais da sociedade são descritas como determinantes para que os cidadãos sejam livres. Essa concepção certamente está distante da liberdade como não-interferência de Berlin, em que a lei necessariamente acarreta em restrição de liberdade. Patten segue a mesma linha ao afirmar que, “para Rawls, a legítima função de uma lei pode ser nos coagir a fazer o que é necessário para a manutenção da nossa própria liberdade” (PATTEN, 1996: 33). É perceptível que a relação de alguns liberais com as leis não é tão distante daquilo que os republicanos pregam, e nem por isso estariam dentro da doutrina republicana apenas por considerar a lei como fundamental para que o indivíduo seja um homem livre, pois Rawls trata do conceito de liberdade indiscutivelmente dentro da linguagem da não-interferência.

Sob o ponto de vista da não-dominação, como seria “calculada”, indaga Larmore, a dominação do Estado sobre os cidadãos? De acordo com Pettit (1997: 131), a determinação dos poderes que o Estado pode prosseguir sem dominação é uma questão que só a deliberação política dos cidadãos pode vir a decidir. A deliberação deve ocorrer através de conceitos que ninguém da comunidade tenha uma *séria* razão para rejeitar, e a liberdade como não-dominação preenche essa lacuna de forma muito mais eficiente do que a ausência de interferência, que o republicano alega ser uma concepção de interesse dos empresários que buscam reduzir a intervenção estatal. E sem dúvidas a não-interferência é muito benéfica a esses profissionais, mas e os trabalhadores que têm a vida marcada por insegurança econômica? Estes certamente têm muito a ganhar com a regulamentação estatal, argumenta Pettit.

Esse ponto chamou atenção de Larmore, que afirmou que o neorrepblicano talvez tenha razão, mas há algumas considerações a se fazer. Afinal, como definiriam os conceitos que ninguém tem alguma razão séria rejeitar? No republicanismo há exigências aos cidadãos e legisladores que tomem decisões jurídicas sem recorrer às convicções que os cidadãos tenham bons motivos para rejeitar; uma maneira básica de respeito ao indivíduo. O princípio fundamental de respeito representa, portanto, um profundo estrato da teoria republicana, orientando determinações dos interesses não arbitrários que apenas a lei é capaz de promover. Mas, indaga Larmore, o que essa norma mais representa senão um princípio fundamental do liberalismo, ao menos em uma importante vertente da tradição liberal? O respeito na teoria neorromana exige que termos fundamentais da vida política possam ser encontrados em acordos razoáveis entre todos que estão vinculados a eles. E é exatamente isso que John Rawls defende no princípio liberal de legitimidade política, sustentando que o exercício do poder político pode ser justificado apenas se estiver de acordo com uma constituição que os cidadãos apoiem, sob ideais que eles consideram razoáveis.

Com base nessas ponderações, Larmore argumenta que o republicanismo de Philip Pettit é, na verdade, uma teoria liberal. O republicano não teria superado o liberalismo. “Sem dúvidas há outras maneiras de definir a não-dominação”, afirma Larmore, e talvez em outra definição seja possível ser republicano sem ser liberal, “mas isso não é manifestado no republicanismo que Pettit defende” (2001: 242).

4. O Estado paternalista neorrepblicano e suas consequências práticas

Philip Pettit se mostra muito preocupado em restringir juridicamente a dominação de minorias. Como Brennan e Lomansky apontam: no republicanismo neorromano as determinações de maiorias democráticas são, a princípio, menos restritivas à liberdade individual, mas isso acontece porque muitos republicanos se recusam a classificar muitas imposições de *preferências* pessoais como restrição de liberdade.

A liberdade neorrepblicana oferece um grande escopo para atuação do Estado, ideia distante do entendimento liberal, que acredita que a liberdade individual é uma restrição nada desprezível sobre o que o Estado pode fazer. É nesse ponto que os autores criticam a relação do republicanismo com a lei, que consiste em fazer os cidadãos dizerem: “sim, seus interesses

receberam a devida consideração dos legisladores”; em vez de “você está me forçando a fazer o que eu não quero fazer” (BRENNAN e LOMANSKY, 2006: 241). Então o republicanismo é uma ideologia extremamente paternalista, pois considera primordialmente os *interesses* dos concidadãos e não as *preferências*, sem limites para que a autoridade do Estado substitua as preferências individuais. E, afinal, indagam os autores, como poderia não ser paternalista? Na medida em que minimizam o significado negativo moral da interferência, assim como a preferência individual das pessoas, em prol de outros valores, como o próprio bem delas, os republicanos “deveriam abraçar a atribuição de paternalistas como uma medalha de honra” (*IBIDEM*).

Assim como o utilitarismo, o neorrepblicanismo é suscetível às críticas de Rawls quando afirma que essa ideologia não leva a sério a separação das pessoas. Mas a pergunta que os liberais se fazem é: e deveria ser diferente? Justificando-se em conceitos de virtude cívica e bem-comum, o republicanismo critica exaustivamente a individualidade excessiva do liberalismo, menosprezando o significado normativo da interferência e das preferências individuais da vida privada, e então “a perseguição do bem é efetivamente socializada” (*IBIDEM*: 242). No fim, o que conta moralmente não é a não-dominação, mas os interesses; interesses de *todos*. O interesse particular, individual, é excluído ou irrelevante. Seguindo essa lógica, uma república só reduziria o domínio da maioria sobre a minoria se fosse socialmente *interessante a todos* os cidadãos.

Pettit faz críticas ao liberalismo por não cogitar e prevenir uma *possível* interferência sobre indivíduos, considerando apenas a interferência *efetiva* como restrição de liberdade. Brennan e Lomansky assinalam primordialmente o fato de que, vivendo no *mundo real*, somos inerentemente frágeis e vulneráveis à arbitrariedade dos concidadãos; tudo que o liberalismo pode fazer para reduzir os danos de uma interferência, ele faz. Continuam argumentando que no país liberal utilizado como exemplo, os Estados Unidos da América, antes que os indivíduos possam dirigir em rodovias públicas, é exigido deles uma demonstração de um nível mínimo de facilidade em operar um carro, seguros contra acidentes e, de forma mais controversa, alguns podem possuir até armas de fogo para proteção pessoal. Ou em caso de brigas entre casais que acarretam em agressão física, a esposa tem o direito de se divorciar e pedir pensão – dependendo da situação do casal. Claro que continua sendo prejudicial a todos os envolvidos, mas o Estado liberal busca minimizar os danos causados pela arbitrariedade externa.

Brennan e Lomansky fazem uma interessante indagação sobre esse assunto: como pode um regime republicano fazer mais? A única maneira vista de impedir, de forma definitiva, que o marido agrida a esposa é evitando relacionamentos íntimos e afetivos entre as pessoas. Um remédio certamente pior do que a doença. É muito provável que seja possível criar mais instituições capazes limitar os danos desses acontecimentos, mas é absolutamente insano considerar a possibilidade de tornar as pessoas imunes à arbitrariedade. Então, retirando as insanidades da mesa, nada que um republicano faça seria significativamente distinto do que os liberais fazem.

O republicanismo neorromano tem um interesse em especial pelas relações assimétricas entre empregador e empregado, em que o segundo é juridicamente vulnerável, portanto facilmente dominado pelo primeiro. Podem ser apontadas duas assimetrias: (i) a autoridade do empregador sobre o trabalhador, desde as relações de trabalhos às cobranças muitas vezes exercidas através de dominadoras ameaças; (ii) a capacidade autoritária do empregador de despedir um funcionário quando achar necessário. Por esses dois motivos, os republicanos insistem muito na implementação de rigorosas exigências nos processos de contratação e demissão, que, de acordo com Brennan e Lomansky, não seriam dignos de uma economia democrática. Os liberais diriam que os republicanos apenas trocaram a situação de opressor dos empregadores para os empregados, e que a crítica dos republicanos está um pouco atrasada, já que ela estaria correta se fosse direcionada “ao feudalismo” (BRENNAN e LOMANSKY, 2006: 245). O empregado tem a escolha de pedir demissão, trocar de trabalho, ou tomar outras medidas benéficas à sua forma de renda – mesmo que não haja opressão do empregador.

Mas talvez a argumentação mais plausível da relação empregador e empregado, que acarreta alguma simpatia dos liberais, está na diferença do poder de barganha entre os dois agentes. É inegável que quando uma empresa tem mil funcionários e o funcionário apenas um emprego, há uma disparidade de perdas em caso de demissão; por um lado, a empresa deixa de ganhar apenas uma pequena fração de todo o trabalho que ela realiza diariamente; por outro, o empregado perde toda a sua renda, o que pode ocasionar uma óbvia insegurança. Mas os liberais, segundo Brennan e Lomansky, fazem tudo que podem opondo-se às concessões de monopólios, restrições de mobilidade ou diversas outras práticas que são prejudiciais à concorrência, e argumentam que os republicanos falam como se o mundo econômico fosse estreito, de poucos empregadores, mas essa é uma inverdade, um trabalhador demitido pode pegar as malas e partir para onde a oportunidade estiver. O proprietário da empresa deve se obrigar a apenas compensar adequadamente os seus empregados.

Os liberais certamente não negam que os custos para trocar de emprego, precisando, por vezes, até mesmo partir para outra cidade, são altos, ou que os trabalhadores vivem à mercê de seus chefes, mas o antídoto, segundo eles, é outro: o mercado fortemente competitivo. As ideias republicanas de elaborar os processos nas relações de trabalho, assim como tratar de forma mais punitiva e severa a demissão de trabalhadores, acarretariam consequências penosas “à vitalidade do mercado” (*IBIDEM*: 245). Observar o número de demissões ocorrido ao longo de um ano é fácil, mas não há como verificar quem realmente foi demitido por não estar trabalhando satisfatoriamente. Empregadores e trabalhadores têm a opção de fazer acordos restritivos à demissão em troca de algumas receitas; ou seja, uns preferem segurança, outros preferem maiores rendas [6]. Por isso Brennan e Lomansky acreditam que o liberalismo protege os interesses dos trabalhadores em vias que o republicanismo falha, e vice-versa.

5. Alan Patten responde Quentin Skinner

Essa última parte terá como foco uma réplica de Patten às objeções de Skinner ao liberalismo que ele chama de contratualista. Patten tem como objetivo responder cinco tópicos. De acordo com o mesmo, a doutrina liberal não estaria diretamente ligada a três das objeções de

Skinner, enquanto nos outros dois casos ela está diretamente relacionada, mas as críticas do historiador britânico não seriam suficientemente relevantes para serem levadas a sério.

1. *A crítica de Skinner à mão invisível.* Patten admite que a crítica a essa doutrina é extremamente óbvia considerando que a lógica republicana utiliza-se de artifícios como a virtude cívica e o conceito de Estado livre. No entanto, essa objeção cairia por terra em duas diferentes doutrinas apresentadas por Rawls no livro *A Theory of Justice*. A primeira delas seria o senso de justiça, em que Rawls argumenta que a condição necessária para uma sociedade justa é que seus cidadãos possuam um efetivo senso de justiça. Sem essa motivação, as liberdades básicas não se manteriam. A segunda doutrina é a obrigação natural da justiça. É racional, argumenta Rawls, ser coagido por obrigações justas, dentre elas o compromisso com a lei, com as decisões políticas e com o comportamento nas votações. Essa objeção de Skinner não é válida, pois a mão invisível não faz parte doutrina liberal contratualista.
2. *O liberalismo coloca os direitos acima das obrigações.* Skinner critica os contratualistas por envolverem os indivíduos em uma série de direitos e insistirem na prioridade destes acima de qualquer obrigação social. Patten responde que o liberalismo, caracterizado aqui por Dworkin, é uma doutrina baseada em direitos, não em obrigações, e que seria difícil ver, nesse ponto, alguma possível crítica de Skinner, considerando que o republicanismo também é baseado em direitos. Provavelmente a crítica não é essa. O que Skinner possivelmente objetou é que há tantos direitos no liberalismo que as obrigações chegam a ficar camufladas, se é que existem. Mas, baseando-se nos argumentos de Dworkin, apesar do liberalismo ser fundamentado em direitos, há sim obrigações a serem cumpridas, contudo, elas são apenas *instrumentos* da teoria liberal. Patten atenta que a visão instrumental das obrigações é exatamente igual às dos republicanos, portanto os liberais não precisam estar preocupados com essa crítica.
3. *A visão defeituosa de lei.* Skinner critica a concepção de lei dos liberais contratualistas alegando que ambos concordam que ela serve para proteger a liberdade, mas para os liberais ela preserva a liberdade individual essencialmente coagindo as outras pessoas, enquanto para os republicanos ela deve operar não apenas dessa maneira, mas também estimulando cada um de nós a agir de uma maneira particular. Patten aponta, voltando para Rawls, que os contratualistas não compartilham essa concepção de lei. Para John Rawls a legítima função da lei é coagir as pessoas para que elas façam o que for necessário para a manutenção de sua própria liberdade – como desenvolvido acima por Larmore. Outra objeção que não estaria de acordo com a doutrina liberal.
4. *O liberalismo é hostil ao utilitarismo.* A quarta objeção de Skinner trata da prioridade de Rawls de maximizar a liberdade acima de qualquer consideração utilitarista, incluindo a concepção de bem comum. Patten responde que Skinner está certo, Rawls acharia irracional abandonar sua liberdade individual em prol do bem-comum, mas isso não significa que ele não estabeleça obrigação alguma aos cidadãos. Patten

argumenta que no livro *Political Liberalism* Rawls deixa clara sua preocupação com o bem comum, mesmo com seu posicionamento liberal e anti-utilitário, principalmente na sétima parte do quinto capítulo. Então esse seria outro ponto em que os liberais não precisariam se preocupar com a crítica republicana.

5. *O mal-entendido da liberdade negativa.* Aqui há dois pontos criticados: Skinner afirma que a liberdade só pode ser alcançada através da perseguição, por indivíduos com determinados fins e atividades; no outro ponto, um pouco paradoxal, os indivíduos devem ser forçados à liberdade. O primeiro apontamento se refere à virtude cívica, na qual apenas indivíduos que buscam determinados fins, compromentimentos com a participação política e com as obrigações, alcançariam a liberdade. No segundo argumento, como os humanos falham em ser racionais, conclui-se que pode ser necessário para instituições sociais coagir as pessoas para preservar a liberdade; assim, ocasionalmente poderia ser necessário forçar alguém a ser livre. Patten achou as objeções ambíguas, sem compreender se Skinner estava trazendo críticas constitutivas ou instrumentais a essa concepção de liberdade negativa, afinal, o republicano está afirmando que a realização das virtudes cívicas é uma *condição* para que um indivíduo possa ser livre? Ele acha que esse indivíduo seria livre mesmo sendo forçado a isso? Essas seriam reivindicações constitutivas sobre a liberdade. Patten indica que não há sentido para Skinner fazer observações constitutivas nesse ponto, pois ele estaria abandonando o próprio compromisso republicano com a liberdade negativa. Dessa maneira, a crítica ficou confusamente ambígua para ser considerada.

Allan Patten conclui que sobre diversos termos o republicanismo de Skinner não representa nenhuma ameaça ao liberalismo. Ambas as doutrinas carregariam posições muito semelhantes quanto às concepções de justiça, lei, bem comum e liberdade, sem negar que os liberais e os republicanos discordem em alguns pontos, mas com certeza, conclui Patten, não há discordância no nível de abstração filosófica em que as objeções de Skinner operaram.

Considerações finais

Como demonstrado, o neorrepblicanismo de Pettit e Skinner certamente não está presente na famosa dicotomia de Berlin. Não se adequa nem ao conceito negativo de liberdade como não-interferência, nem ao positivo. No entanto, Pettit demonstra que a liberdade como não-dominação é um conceito *negativo*, apenas distinto da não-interferência, que para Berlin era o significado singular de liberdade negativa.

Os autores neorromanos reivindicaram com sucesso uma poderosa herança política, que se perpassa por grandes autoridades como Cícero, Maquiavel e James Harrington, trazendo mais consistência às ideias republicanas, já sustentadas há muito tempo por autores clássicos. Partindo da referência desses autores, Pettit pôde formular uma concepção de republicanismo baseado na liberdade como não-dominação que se adequa às ideias constitutivas da sociedade contemporânea, ainda assim sustentando conceitos historicamente defendidos pelos autores clássicos do republicanismo - como o Estado livre e a lei como detentora da guarda da liberdade.

Acredito que as evidências corroboram a visão de Pettit: a tradição existe. Mesmo que não seja com os autores em questão se colocando como republicanos, esse conceito de liberdade, antes esquecido, realmente figurou no pensamento de autoridades ao longo dos séculos.

No entanto, os liberais demonstraram alguns problemas na teoria neorrepblicana. Pode-se perceber, na argumentação de Larmore, que o liberalismo não é uma unidade conceitual fechada – e isso pode ser visto na própria pluralidade das críticas, muitas vezes contraditórias entre si. Portanto, defendem mais de um conceito de liberdade, incluindo um que relacione lei e liberdade, que Pettit afirma ser essencialmente republicano. Sob esse ponto de vista, o neorrepblicanismo, quando se trata da relação entre liberdade e lei, por exemplo, nada se diferenciaria de uma vertente do liberalismo - como a de Rawls. Além disso, visando a prática, nada conseguiria fazer de diferente do que os liberais já fazem. Ou, na medida em que o republicanism consegue se distanciar do liberalismo, afirmam Brennan e Lomansky, torna-se cada vez mais paternalista e perigoso para as liberdades individuais. No âmbito geral, a despeito de tudo que é defendido por Pettit, as teorias carregam muitas similaridades, provavelmente é disso que provém o fato de as críticas dos liberais se apresentarem muitas vezes simpáticas ao neorrepblicanismo, ou quando mais ríspidas ainda vincularem as duas ideologias, sendo a teoria republicana taxada como um “liberalismo embrionário”. Entretanto, parece exagerado fazer uma afirmação nesse sentido. O republicanism conquistou seu espaço quando Pettit comprovou a existência de um conceito coerente de liberdade que fugia da dicotomia berliniana. Mesmo que anteriormente autores liberais como Rawls tenham construído uma relação mútua entre liberdade e lei, isso não significa que não seja um conceito historicamente relacionado com o pensamento republicano, nem que Rawls – para continuar com o mesmo exemplo – definia conceitualmente a liberdade nos termos de não-dominação.

Falhas argumentativas, evidentemente, existem. Com a forte crítica liberal, os neorromanos se fortalecem com o passar dos anos, aperfeiçoando suas teorias governamentais e democráticas. Também surgem novas correntes neorrepblicanas distantes, em certos pontos, da teoria apresentada por Pettit (por exemplo: MCCORMICK, 2011). Fica evidenciado que nem mesmo o neorrepblicanismo é uno, mesmo se distinguindo do liberalismo em seu cerne, ainda que com muitas similaridades 🌀

NOTAS

*Roger Gustavo Manenti Laureano é aluno da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: rogermanenti@gmail.com.br.

[1] Apesar de retomada e aprimorada por Berlin, a primeira aparição da dicotomia, em outros termos, ao que tudo indica, foi com Benjamin Constant em *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos* (1985). Na introdução do livro *On the People's Terms* (2013), Philip Pettit também atribui essa distinção a Jeremy Bentham.

[2] Nem por isso uma lei seria necessariamente algo maléfico, pois, como atenta Berlin, há outros valores a serem assegurados em um Estado, já que a liberdade não é um valor de supremo desejo dos cidadãos.

[3] A lei também tem papel fundamental no que Maquiavel distingue como possíveis motivos para ambicionar a liberdade: (i) ser livre para dominar os outros; (ii) ser livre para viver em segurança. Ele deixa claro que a intenção da lei, nesse caso, é que as pessoas sejam livres para viver em segurança.

[4] Aqui vemos uma grande distinção com a visão liberal, não apenas pela diferença com que as duas ideologias tratam a lei, mas também pelo fato do republicanismo considerar o individualismo uma forma de corrupção, ou seja, uma ideia de alto valor para os liberais, como a “mão invisível”, aos olhos dos republicanos “é apenas mais uma maneira de se corromper” (SKINNER, 1990: 304).

[5] Talvez por esse motivo o termo *república* tenha carregado por muito tempo um significado de mera oposição à monarquia (SKINNER, 2008: 84).

[6] Os autores exemplificam essa concepção demonstrando a diferença entre ser professor da Universidade de Virginia e ser treinador de basquete. O professor tem sérias regulamentações em que a partir de certo ponto a demissão não é mais possível, enquanto treinadores – não só de basquete – costumam migrar de clube para clube constantemente; no entanto, a diferença na renda dos dois profissionais é altíssima (BRENNAN e LOMASKY, 2006).

REFERÊNCIAS

BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade. In: HARDY, H. e HAUSHER, R. (orgs.). **Isaiah Berlin: Estudos sobre a Humanidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. BEVIR, Mark. Sobre la tradición. **Santiago: Areté – Revista de Filosofía**, v.XV, n^o1, p.5-34. 2003.

BRENNAN, Geoffrey; GOODIN, Robert; JACKSON, Frank; SMITH, Michael. **Common Minds: Themes form de philosophy of Philip Pettit**. Oxford: Oxford University Press. 2007.

BRENNAN, Geofrrey. e LOMANSKY, Loren. Against reviving republicanism. **Politics, Philosophy & Economics**, vol. 5, n. 2: 221-252, 2006. CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado da República**. (Tradução de Francisco de Oliveira) Lisboa: Círculo de Leitores. 2008.

CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. Filosofia Política, n. 2, 1985.

GARGARELLA, Robert (Org.); LUCAS, Félix Ovejero (Org.); MARTÍ, José Luis (Org). **Nuevas ideas republicanas: autogobierno y libertad**. Barcelona: Editorial Paidós, 2004.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. LARMORE, Charles. A critique of Philip Pettit’s republicanism. **Philosophical Issues**, v. 11: 229-243, 2001.

LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MACCALLUM, Gerald C. Negative and positive freedom. In: LASLLER, Peter (Org.); RUNCIMAN, P.G. (Org.); SKINNER, Quentin (Org.). **Philosophy, Politics and Society**. Oxford University Press: 174 – 192. 1972.

MAQUIAVEL, Nicolau. **Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MCCORMICK, John P. **Machiavellian Democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

PATTEN, Alan. The republican critique of liberalism. **British Journal of Political Science**, vol. 26, n. 1: 25-44, 1996.

PETTIT, Philip. Freedom as antipower. **Ethics**, vol. 106, n. 3: 576-604, 1996.

_____. **Republicanism: a theory of freedom and government**. Oxford: Oxford University Press, 1997.

_____. Republican Freedom and contestatory democracy. In: SHAPIRO, I. e HACKER-CORDON, C. (eds.). **Democracy's value**. Cambridge: Cambridge University Press: 163-190. 1999.

_____. **On the People's Terms: A Republican Theory and Model of Democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Cambridge: Harvard University Press. 1999. SILVA, Ricardo. Liberdade e lei no neo-republicanismo de Skinner e Pettit. **Lua Nova**, n. 74: 151-194. 2008

_____. O contextualismo linguístico na história do pensamento político: Quentin Skinner e o debate metodológico contemporâneo. **Dados** (Rio de Janeiro), v.53: 299-335, 2010.

_____. Republicanismo neo-romano e democracia contestatória. **Revista de Sociologia e Política (UFPR)**, v.19: 35-51, 2011. SKINNER, Quentin. Meaning and Understanding in the History of Ideas. **History and Theory**, vol. 8, nº 3, pp. 3-53, 1969.

_____. The paradoxes of political liberty. In: **The Tanner Lectures on Human Values**, p.225-250. Salt Lake City/Cambridge: University of Utah Press/Cambridge University Press, 1986.

_____. The republican ideal of political liberty. In: SKINNER, Q. VIROLI, M. & BOCK, G. (eds.) **Machiavelli and republicanism**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

_____. Freedom as the absence of arbitrary power. In: LABORDE, C. & MAYNOR, J. (eds.) **Republicanism and Political Theory**, London: Blackwel, 2002.

_____. Um tercer concepto de libertad. Madrid: **Isegoría**, vol. 33: 19-49, 2005.

_____. On the slogans of political theory. **European Journal of Political Theory**, 2010. VIROLI, Maurizio. **Republicanism**. New York: Hill and Wang, 2002.

Recebido em 24 de fevereiro de 2014

Aprovado em 12 de setembro de 2014